



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA E A EMPRESA SPEED NET INTERNET BANDA LARGA LTDA

I - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Fernando Bastos Júnior, 1525 – Jd. Novo Horizonte, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.410.160/0001-86, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Marcio Cezar Garcia Cândido, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] devidamente inscrito no CPF, [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, e a Empresa, Speed Net Internet Banda Larga Ltda, estabelecida na Rua Rodolfo José Bastos, nº 23 – Jardim Paulista, CEP: 79.680-000 na cidade de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.939.016/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr Elton Leite Araújo residente e domiciliado na Rua Rodolfo José Bastos, nº 23, no Bairro Jardim Paulista, nesta cidade, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº: [REDACTED] ora denominada CONTRATADO, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Processo Licitatório nº 019/2023, Dispensa de Licitação nº 010/2023, seus Anexos, na lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, com fundamento no Processo Licitatório nº 019/2023 e Dispensa de Licitação nº 010/2023, que faz parte integrante deste.

III - REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de internet Banda Larga dedicada com velocidade mínima de 200 Mbps com um IP Fixo /30 para utilização em todas as repartições da Câmara Municipal de Água Clara, incluindo instalação, equipamentos, configuração e manutenção conforme especificações mínimas detalhadas neste termo de referencia, durante um período de 12 meses.

1.2 A Contratada irá disponibilizar Link de Internet Banda Larga dedicada com velocidade mínima de 200 Mbps (Download e Upload), disponibilizando um IP Fixo /30, fornecendo somente o Modem roteador de equipamento físico na Câmara Municipal, sendo locado até o final deste contrato, com serviço de instalação do Link de internet e Modem Roteador, configuração e manutenção a fim do acesso a internet estar sempre disponível no Prédio da Câmara Municipal de Água Clara.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Fica fixado o Valor Total do presente Contrato, em R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais) por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Somente após a conferência e concordância do setor responsável da Câmara, é que a contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura.

3.2. Os pagamentos serão mensais no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente após a entrega no Departamento Contabilidade, da Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao valor mensal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada pela Câmara Municipal. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

- a) Atestado de recebimento e aprovação do fornecimento pela Unidade Requisitante.
- b) Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal- Fatura.

3.3. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais (CND/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, tais documentos deverão ser enviados para o e-mail: cmac.financeiro@gmail.com para conferência e atestado.

3.6. A (s) empresa (s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (Com a autenticação mecânica do pagamento).

3.7. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado, número deste pregão, e número da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Instalação de ponto fixo será na sede da Câmara Municipal de Água Clara, localizada na Rua Fernando Bastos Júnior, nº 1525, Jardim Novo Horizonte.

4.2. Os serviços deverão ser iniciados após assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço à instalação deverá ser feita imediatamente.

4.3 – Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, devendo ser atendidas as orientações da Câmara Municipal, por meio de servidor designado para tal finalidade.

4.4. Os serviços serão submetidos à verificação/conferência pelo fiscal de contratos da Câmara Municipal devidamente nomeado, de acordo com as especificações constantes no processo.

4.5. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor, assim como a legislação de direito público regente.

4.6. A contratação será mediante emissão de contrato firmado entre a Câmara Municipal de Água Clara e a CONTRATADA, observando-se as normas e condições estipuladas neste Edital, seus anexos, na legislação que rege a presente licitação e na proposta da licitante vencedora.

4.7. A Câmara Municipal convocará a licitante vencedora para assinar o “Contrato”, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.8. Para assinatura do Contrato somente será aceito procuração por instrumento público.

4.9. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogável, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

4.10 No preço estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive os encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

4.11 Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

5.1. A vigência do contrato será contada a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses.

5.1.1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 65, inciso 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

5.2. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a sofrer prorrogações, desde que justificado, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.3. O contrato tem sua vigência do dia 26/04/2023 a 25/04/2023.

5.4. O valor será corrigido monetariamente utilizando-se o índice IGPM a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato e a contratada deverá no período de 30 dias antes do vencimento do contrato, enviar solicitação de prorrogação, e na solicitação de prorrogação de prazo, enviar o novo valor corrigido monetariamente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.5. A prorrogação de contrato será levada por meio de dispensa de licitação, assim o valor da prorrogação não poderá exceder o limite de valor permitido para dispensa de licitação, visto que foi a modalidade utilizada no processo deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das resultantes da Lei Federal 8.666/93 a contratada se obriga nos termos do Edital, a:

- 6.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- 6.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- 6.5. Dar ciência imediata e por escrito ao contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 6.6. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 6.7. Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto deste contrato, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL;
- 6.8. Reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que soli contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- 6.9. Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas à contratante;
- 6.10. Responsabilizarem-se pelo fornecimento, embalagens, transportes, instalação e seguro de todo o material empregado na execução do contrato, não devendo incidir qualquer ônus para a contratante.
- 6.11. Fornecimento de link de acesso à internet, do tio Fibra ótico conforme descrito neste contrato e fornecimento até durar o contrato de Modem roteador, único equipamento fornecido pela contratada.
- 6.12. Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros.
- 6.13. O link de acesso não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço.
- 6.14. A contratada fornecerá todos os equipamentos de cada localidade (Modem roteador) para o correto funcionamento de internet.
- 6.15. A contratada deverá fornecer os serviços de manutenção do link de acesso a internet durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional.
- 6.16. Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação do link a ser instalado serão fornecidos pela contratada.
- 6.17. A contratada deverá fornecer toda a infraestrutura externa e interna para instalação, ativação de equipamentos (cabos, conectores, etc.).
- 6.18. As tecnologias para os enlaces e os equipamentos utilizados deverão ser devidamente regulamentadas pela ANATEL, atendendo os requisitos mínimos descrito no Termo de Referência.
- 6.19. O link de acesso à internet solicitado deve ser entregue operacional atendendo às especificações do Termo de Referência e conectados nos equipamentos da Câmara Municipal.
- 6.20. Permitir compartilhamento do acesso a diversos computadores, sem a necessidade de instalação de equipamentos roteadores adicionais por parte da Contratante.
- 6.21. Os roteadores serão fornecidos por meio de locação até a duração do contrato pela Contratada com instalação, configuração e gerência.
- 6.22. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.
- 6.23. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- 6.24. No preço estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive os encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo Licitatório nº. 019/2023 e Dispensa de Licitação de nº 010/2023 constituem obrigações da Câmara Municipal:

- 7.2. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 7.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 7.4. Exercer a fiscalização dos serviços.
- 7.5. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da contratada, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- 7.6. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- 7.7. Comunicar qualquer sinistro ocorrido com os equipamentos.
- 7.8. Prestar todas as informações necessárias para a instalação, programação e ativação dos serviços pela contratada.
- 7.9. Permitir o acesso da contratada às dependências da contratante.
- 7.10. Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos.
- 7.11. Solicitar a troca dos produtos quando for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO/OPERACIONAL

Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.3. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.5.1 Declarações subscritas por representante legal da licitante atestando que:

- a) Quanto a outras comprovações, a contratada deverá apresentar nos termos no inciso V, art 27, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- b) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- c) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

9.1. Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser cancelado de pleno direito:

10.1. Pela Administração, quando:

- a) A contratada não cumprir as obrigações do contrato.
- b) A contratada não formalizar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Câmara Municipal não aceitar sua justificativa.
- c) A contratada de causa a rescisão administrativa do contrato.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato.
- e) Os preços registrados se apresentam superiores aos praticados pelo mercado.
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Câmara Municipal.

10.2. Pela Contratada, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.3. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.4 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

11.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

11.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

11.1.4. Não manter a proposta, injustificadamente;

11.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.7. Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) do valor contratado;

11.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

11.2.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

11.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

11.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta dos Recursos consignados na Dotação Orçamentária.

Órgão.....02 Câmara Municipal de Água Clara

Unidade.....002 Câmara Municipal de Água Clara

Dotação.....01.031.0014-3.3.90.40.0.00

Gestão.....Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica

12.2. E Dotação que vier a ser substituída no Exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

13.2 Reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços da CONTRATADA, quando e da forma que julgar conveniente.

13.3 A fiscalização ou o acompanhamento da entrega dos serviços não exclui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA em relação aos danos provocados ou prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE em decorrência deste Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

13.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

13.5. A gestão da contratação será feita pelo Presidente da Câmara, senhor Marcio Cezar Garcia Cândido, portador do CPF nº 901.715.191-91 e Cédula de Identidade RG nº 992484 SSP/MS.

13.6 Já a Fiscalização do contrato será feita pelo Sr. Diogo Emanuel Soares, conforme portaria a ser publicada junto com o contrato extrato de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Câmara Municipal de Água Clara – MS, em 26 de Abril de 2023.

Câmara Municipal de Água Clara
Contratante
Presidente – Marcio Cezar Garcia Cândido

Speed Net Internet Banda Larga Ltda
Contratada
Representante: Elton Leite Araújo

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF n.

2. _____

Nome:

CPF n.